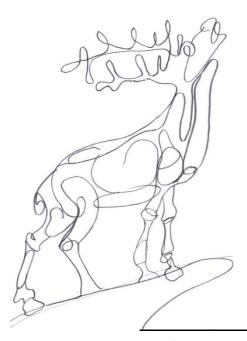


# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIR.

# Caderno de Encargos



**AJUSTE DIRETO** 

Modernização Tecnológica e Qualificada dos Serviços Administrativos — Desmaterialização de Processos, Criação de Intranet Autárquica, Criação Balcão Único de Atendimento, Disponibilização de Serviços Online em Integração com todo BackOffice Existente

### Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO – Modernização Tecnológica e Qualificada dos Serviços Administrativos – Desmaterialização de Processos, Criação de Intranet Autárquica, Criação Balcão Único de Atendimento, Disponibilização de Serviços Online em Integração com todo BackOffice Existente

# Índice

CLÁUSULAS GERAIS4
Capitulo I - Disposições gerais4
Cláusula 1.ª - Objecto
Cláusula 2.ª - Contrato
Cláusula 3.ª - Prazo4
Capitulo II - Obrigações contratuais5
Secção I - Obrigações do prestador de serviços5
Subsecção I - Disposições gerais5
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços
Cláusula 5.ª - Fases da prestação do serviço
Cláusula 6.ª - Forma de prestação do serviço
Cláusula 7.ª - Prazo de prestação do serviço
Cláusula 8.ª - Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato
Cláusula 9.ª - Transferência da propriedade
Cláusula 10.ª - Conformidade e garantia técnica
Subsecção II - Dever de Sigilo8
Cláusula 11.ª - Objecto do dever de sigilo8
Cláusula 12.ª - Prazo do dever de sigilo8
Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira9
Cláusula 13.ª - Preço contratual9
Cláusula 14.ª - Condições de pagamento9
Capitulo III - Penalidades contratuais e resolução



### Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO – Modernização Tecnológica e Qualificada dos Serviços Administrativos – Desmaterialização de Processos, Criação de Intranet Autárquica, Criação Balcão Único de Atendimento, Disponibilização de Serviços Online em Integração com todo BackOffice Existente

Cláusula 15.ª - Penalidades contratuais	10
Cláusula 16.ª - Força Maior	10
Cláusula 17.ª - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira	11
Cláusula 18.ª - Resolução por parte do prestador de serviços	11
Capitulo IV - Caução e Seguros	12
Cláusula 19.ª - Execução da Caução	12
Cláusula 20.ª - Seguros	12
Capitulo V - Resolução de litígios	12
Cláusula 21.ª - Foro competente	12
Capitulo VI - Disposições Finais	13
Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações	13
Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos	13
Cláusula 24.ª - Legislação aplicável	13
CLÁUSULAS TÉCNICAS	13
Cláusula 25.ª - Objetivos	14



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO – Modernização Tecnológica e Qualificada dos Serviços Administrativos – Desmaterialização de Processos, Criação de Intranet Autárquica, Criação Balcão Único de Atendimento, Disponibilização de Serviços Online em Integração com todo BackOffice Existente

## **CLÁUSULAS GERAIS**

### Capitulo I

### Disposições gerais

### Cláusula 1.ª

### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços "Modernização Tecnológica e Qualificada dos Serviços Administrativos – Desmaterialização de Processos, Criação de Intranet Autárquica, Criação Balcão Único de Atendimento, Disponibilização de Serviços Online em Integração com todo BackOffice Existente", nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

### Cláusula 2.ª

### Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- **3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- **4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

## Cláusula 3.ª

### Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO – Modernização Tecnológica e Qualificada dos Serviços Administrativos – Desmaterialização de Processos, Criação de Intranet Autárquica, Criação Balcão Único de Atendimento, Disponibilização de Serviços Online em Integração com todo BackOffice Existente

### Capitulo II

### Obrigações contratuais

### Secção I

### Obrigações do prestador de serviços

### Subsecção I

### Disposições gerais

### Cláusula 4.ª

### Obrigações principais do prestador de serviços

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a) A obrigação de garantia dos bens e serviços identificados na sua proposta.
- 2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### Cláusula 5.ª

### Fases da prestação do serviço

1. A gestão desse prazo e apresentação de cronograma de trabalhos deverá ser apresentada na proposta detalhando tarefas, pontos críticos, possíveis fases de interrupção de serviço, recursos alocados e disponibilidades a ter em conta por parte do Município que possam ser críticas no correto desenrolar das operações. Este cronograma deverá ser aprovado e ajustado, se necessário, na reunião de kick-off.

Para a definição do cronograma devem ser consideradas as seguintes fases:

### a) Fase 1

Entrada em produção da plataforma de atendimento municipal com o mínimo de processos implementados para o correto funcionamento do balcão único de atendimento.

Entrada em produção das restantes aplicações de backoffice Municipal.

### b) Fase 2

Implementação plataforma colaboração interna (intranet) e respetivos testes de funcionamento;

Entrada em produção da plataforma de colaboração interna (intranet).

### Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO – Modernização Tecnológica e Qualificada dos Serviços Administrativos – Desmaterialização de Processos, Criação de Intranet Autárquica, Criação Balcão Único de Atendimento, Disponibilização de Serviços Online em Integração com todo BackOffice Existente

### c) Fase 3

Implementação plataforma serviços on-line e respetivos testes de funcionamento;

Entrada em produção da plataforma de serviços on-line.

### d) Fase 4

A quarta fase inclui a entrada em produção de todas as plataformas, de acordo com o objetivo apresentado nas cláusulas técnicas. Considera-se executada após a entrega do relatório final do projeto e documentação.

- **2.** Deve ser apresentada uma equipa de projeto que inclua, no mínimo, um gestor de projeto que será responsável pela:
  - a) Coordenação da equipa de Técnicos da Autarquia;
  - b) Articulação necessária com a equipa definida pela autarquia para o projeto.

A equipa de projeto da Autarquia deverá ser garantida por elementos internos, coordenados por um gestor de projeto que será responsável pelas seguintes tarefas:

- a) Articulação da comunicação entre os representantes do Município;
- b) Articulação da comunicação da equipa de técnicos com os responsáveis pelos demais subprojectos;
- c) Articulação do trabalho desenvolvido com as metas e objetivos definidos pelo global.

### Cláusula 6.ª

### Forma de prestação do serviço

- 1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade quinzenal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Nova de Cerveira, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- **2.** As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- **3.** O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Vila Nova de Nova de Cerveira, com uma periodicidade bimestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- **4.** No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- **5.** Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

### Caderno de Encargos



AJUSTE DIRETO – Modernização Tecnológica e Qualificada dos Serviços Administrativos – Desmaterialização de Processos, Criação de Intranet Autárquica, Criação Balcão Único de Atendimento, Disponibilização de Serviços Online em Integração com todo BackOffice Existente

### Cláusula 7.ª

### Prazo de prestação do serviço

- 1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de celebração do contrato.
- **2.** O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Vila Nova de Cerveira, ou por requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

### Cláusula 8.ª

### Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- **2.** Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- **3.** No caso de a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- **4.** No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- **5.** Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- **6.** Caso a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação pelo Município de Vila Nova de Cerveira.
- **7.** A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Caderno de Encargos



AJUSTE DIRETO – Modernização Tecnológica e Qualificada dos Serviços Administrativos – Desmaterialização de Processos, Criação de Intranet Autárquica, Criação Balcão Único de Atendimento, Disponibilização de Serviços Online em Integração com todo BackOffice Existente

### Cláusula 9.ª

### Transferência da propriedade

- **1.** Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Vila Nova de Cerveira, incluindo os direitos autorias sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- **2.** Pela cessão dos direitos que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

### Cláusula 10.ª

### Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila Nova de Cerveira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

### Subsecção II

### Dever de Sigilo

### Cláusula 11.ª

### Objeto do dever de sigilo

- 1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa do Município de Vila Nova de Cerveira de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- **2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- **3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### Cláusula 12.ª

### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do Município de Vila Nova de Cerveira, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

### Caderno de Encargos



AJUSTE DIRETO – Modernização Tecnológica e Qualificada dos Serviços Administrativos – Desmaterialização de Processos, Criação de Intranet Autárquica, Criação Balcão Único de Atendimento, Disponibilização de Serviços Online em Integração com todo BackOffice Existente

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### Secção II

### Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira

### Cláusula 13.ª

### Preço contratual

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a € 108.377,50 (cento e oito mil, trezentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- **3.** O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### Cláusula 14.ª

### Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- **2.** Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
- **3.** Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
  - 4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO – Modernização Tecnológica e Qualificada dos Serviços Administrativos – Desmaterialização de Processos, Criação de Intranet Autárquica, Criação Balcão Único de Atendimento, Disponibilização de Serviços Online em Integração com todo BackOffice Existente

### Capitulo III

### Penalidades contratuais e resolução

### Cláusula 15.ª

### Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento das datas e prazos previstos no presente caderno de encargos, até 1% do preço contratual por cada dia de atraso.
- **2.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.
- **3.** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- **4.** Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- **5.** O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- **6.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.

### Cláusula 16.ª

### Força Maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- **2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
  - 3. Não constituem força maior, designadamente:

Caderno de Encargos



AJUSTE DIRETO – Modernização Tecnológica e Qualificada dos Serviços Administrativos – Desmaterialização de Processos, Criação de Intranet Autárquica, Criação Balcão Único de Atendimento, Disponibilização de Serviços Online em Integração com todo BackOffice Existente

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- **b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- **4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- **5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### Cláusula 17.ª

# Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Cerveira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou, no caso de declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
- **2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

### Cláusula 18.ª

# Resolução por parte do prestador de serviços

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em divida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.
- **2.** Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Cerveira, que produz efeitos **60 (sessenta) dias** após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

# THE COLUMN TWO IS NOT THE COLUMN TWO IS NOT

### MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal

### Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO – Modernização Tecnológica e Qualificada dos Serviços Administrativos – Desmaterialização de Processos, Criação de Intranet Autárquica, Criação Balcão Único de Atendimento, Disponibilização de Serviços Online em Integração com todo BackOffice Existente

**3.** A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

Capitulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 19.ª

### Execução da Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 20.ª

### **Seguros**

- 1. O adjudicatário é responsável por todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do contrato, tendo em conta a natureza e o fim a que se destinam, devendo recorrer à cobertura, através de contratos de seguros dos seguintes riscos:
  - A obrigação de indemnizar terceiros;
  - Responsabilidade Civil;
  - Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.
- 2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Capitulo V

### Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO – Modernização Tecnológica e Qualificada dos Serviços Administrativos – Desmaterialização de Processos, Criação de Intranet Autárquica, Criação Balcão Único de Atendimento, Disponibilização de Serviços Online em Integração com todo BackOffice Existente

### Capitulo VI

### Disposições Finais

### Cláusula 22.ª

### Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
  - 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 23.ª

### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusula 24.ª

### Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

### **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

### Cláusula 25.ª

### **Objetivos**

O presente procedimento visa os seguintes objetivos:

### > Objetivo Principal

## Aquisição de:

- I. Plataforma de Serviços on-line;
- II. Plataforma de colaboração interna (intranet);
- **III.** Aplicações de backoffice para gestão de máquinas, Publicidade, Cemitérios, Fiscalização e Contraordenação, Gestão de Documentos e Plataforma de atendimento Municipal;
  - IV. Serviços de configuração/ apoio à reengenharia de processos.

### Objetivo Especifico

I. Pretende-se que a plataforma de serviços on-line disponibilize um conjunto de serviços integrados no Portal da Municipal, para disponibilização multicanal no atendimento autárquico. Estes serviços devem ser implementados

Caderno de Encargos



AJUSTE DIRETO – Modernização Tecnológica e Qualificada dos Serviços Administrativos – Desmaterialização de Processos, Criação de Intranet Autárquica, Criação Balcão Único de Atendimento, Disponibilização de Serviços Online em Integração com todo BackOffice Existente

com recurso a webservices e devem integrar com as plataformas de Backoffice disponíveis através de interfaces XML. A plataforma de serviços on-line deve disponibilizar as seguintes funcionalidades:

- Submissão de formulários;
- Consultas de processos autárquicos. (todos os tipos existentes nas aplicações de Backoffice SIGMA).

A plataforma deve ser baseada em tecnologias abertas como o SOAP e XML e deve permitir a autenticação e assinatura digital com Cartão do Cidadão.

- II. No que diz respeito à plataforma de colaboração interna (Intranet) esta deve criar um ambiente de trabalho homogéneo para permitir a todos os funcionários um acesso mais rápido e fácil a todas as aplicações. Esta plataforma deve ter as seguintes funcionalidades:
- Área Pessoal (Lista das aplicações disponíveis, lista de contactos, agenda pessoal, mapa de férias, histórico e recibos de vencimento, assiduidade);
- Área Informação (Disponibilização de normas, regulamentos, procedimentos ordens de serviço e documentos de serviço, integração com filesystem existente e lista de contactos existente);
- Área Partilha (Fóruns, equipas de trabalho, agendas partilhadas com recurso a integração com o Microsoft Exchange).

Além das funcionalidades enumeradas a plataforma deve permitir uma integração com as aplicações de Backoffice SIGMA, nomeadamente: POCAL, Obras municipais, Processos de concurso, Património, Requisições internas e Atendimento.

**III.** No que respeita às aplicações de backoffice, estas deverão ser capaz de suportar eletronicamente toda a gestão de Máquinas e Viaturas Municipais, Publicidade, Cemitérios e Fiscalização/ Contraordenação, funcionando de forma integrada com todas as restantes plataformas.

A Plataforma de atendimento municipal tem como objetivo gerir todos os documentos internos e externos/recebidos ou expedidos) de uma forma transversal integrando-se com as diversas aplicações existentes. Desta forma, a plataforma deverá, de forma centralizada e num único local, dar resposta à diversidade dos serviços solicitados pelo munícipe.

A plataforma deverá ter as seguintes funcionalidades:

- Disponibilizar o "estrato consolidado do munícipe" para que os serviços de atendimento tenham a informação consolidada sobre todas a iterações entre o município e o munícipe;
  - Permitir a criação de processos ad hoc e estruturados com recurso a mecanismo de workflow;
  - Permite a entrega de comprovativo ao munícipe e o pagamento das taxas respetivas;
  - Validação de formulários submetidos via serviços on-line;
  - Recolha e tratamento de reclamações e sugestões;

Para a implementação destas três plataformas (serviços on-line, colaboração interna (intranet) e atendimento municipal) devem ser assegurados os respetivos serviços de configuração/ apoio à reengenharia de processos que para um projeto desta natureza e dimensão não devem ser inferiores a **120 (cento e vinte) dias**.

# THE RESERVE TO THE PARTY OF THE

### MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal

### Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO – Modernização Tecnológica e Qualificada dos Serviços Administrativos – Desmaterialização de Processos, Criação de Intranet Autárquica, Criação Balcão Único de Atendimento, Disponibilização de Serviços Online em Integração com todo BackOffice Existente

Com a implementação deve também ser ministrada formação "on job" que deve ser tipificado por perfis: Gestores/Executivo, Administradores de Sistema e Utilizadores.

O presente Caderno de Encargos contém quinze folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 26 de setembro de 2014 O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira